

Matriz curricular-base 2020/2021

Decreto-Lei n.º 139/2012 de 5 de julho, com alterações do Decreto-Lei n.º 91/2013 de 10 de julho, do Decreto-lei n.º 176/2014 de 12 de dezembro e Decreto-Lei n.º 17/2016 de 4 de abril (4.º ano);
Decreto-lei n.º 55/2018 de 6 de julho (1.º, 2.º e 3.º ano)

1.º ciclo

Componentes do Currículo		Carga horária semanal (mínimo)								
		1.º ano		2.º ano		3.º ano		4.º ano		
Português	Cidadania e Desenvolvimento TIC	7	7	7	7	7	6,5	7	7	
Matemática		7	7	7	7	7	6,5	7	7	
Estudo do Meio		3	3	3	3	3	2,5	3	3	
Inglês						2	2	2	2	
Educação Artística (Artes Visuais, Expressão Dramática/Teatro,Dança e Música)		5	4	5	4	5	4	3	3	
Educação Física										
Apoio ao Estudo		3	0,5	3	0,5	1	0,5	1,5	1,5	
Oferta Complementar			1		1		0,5	1	1	
<i>Intervalo(s)</i>			-2,5	2,5	-2,5	2,5	-2,5	2,5	2,5	2,5
Total			25	25	25	25	25	25	27	27
Total Curricular (para o aluno)			22,5	22,5	22,5	22,5	22,5	22,5	24,5	24,5
AEC - Atividade Físico-Desportiva		2		2		2		2		
AEC - Aprender a Brincar		3		3		3		1		
Total AEC (para o aluno)		5		5		5		3		
Total GERAL (para o aluno)		30		30		30		30		
Educação Moral e Religiosa		1		1		1		1		

NOTA: no 1.º,2.º ano o tempo de Intervalo é retirado de AE/OC (1,5 h) e EAFM (1h)

NOTA: no 3.º ano o tempo de Intervalo é retirado de Port.(0,5), Mat. (0,5), E.M. (0,5) (1,5 h) e EAFM (1h)

Decreto-Lei n.º 139/2012 de 5 de julho (e seguintes)

(a) Atividades a desenvolver em articulação, integrando ações que promovam, de forma transversal, a educação para a cidadania e componentes de trabalho com as tecnologias de informação e comunicação.

(b) Atividades de carácter facultativo, nos termos do artigo 14.º e do n.º 1 do artigo 9.º No caso de estas atividades serem oferecidas por entidade exterior à escola, o que carece sempre de contratualização, é necessária confirmação explícita do Ministério da Educação e Ciência para que a sua duração exceda 5 horas.

(c) Disciplina de frequência facultativa, nos termos do artigo 19.º

Decreto-lei n.º 55/2018 de 6 de julho

Atividades de Enriquecimento Curricular, de frequência facultativa, com uma carga horária semanal de cinco horas, a desenvolver no ensino básico, com natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural.

(b) A carga horária semanal indicada constitui uma referência para cada componente de currículo.

(c) É dada a possibilidade à escola de prever coadjuvações na Educação Artística e na Educação Física, sempre que adequado, privilegiando, para o efeito, os recursos humanos disponíveis.

(d) O Apoio ao Estudo constitui um suporte às aprendizagens, assente numa metodologia de integração de várias componentes de currículo, privilegiando a pesquisa, o tratamento e a seleção de informação.

(e) A(s) nova(s) componente(s), criada(s) pela escola no tempo destinado à Oferta Complementar, apresenta(m) identidade e documentos curriculares próprios.

(f) Áreas de integração curricular transversal, potenciadas pela dimensão globalizante do ensino neste ciclo.

(g) Cada escola gere, no âmbito da sua autonomia, os tempos constantes da matriz, para que o total da componente letiva incorpore o tempo inerente ao intervalo entre as atividades letivas com exceção do período de almoço.

(h) Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa